



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, 2590, Bairro Buritis - Belo Horizonte – MG - Cep: 30.575-180
TEL: (31) 2513-5225 e-mail: nit@ifmg.edu.br – www.ifmg.edu.br

EDITAL 059/2018

Dispõe sobre o 1º processo de 2018 para
Seleção de Projetos de Inovação

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Págs. 09 e 10**, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, torna pública a seleção de projetos de Inovação Tecnológica, conforme o disposto no presente Edital e em seus Anexos (partes integrantes deste instrumento) disponíveis no portal do IFMG.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar financeiramente projetos de Inovação Tecnológica, mediante a seleção de propostas que promovam parcerias entre empresa e Instituto, visando contribuir significativamente para o aumento da competitividade, estímulo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento científico e tecnológico do país, em conformidade com as normas estabelecidas neste edital, que determinará as condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, parâmetros de julgamento e demais informações necessárias.

2. JUSTIFICATIVA

O conhecimento, em todas as suas formas, desempenha um papel fundamental no progresso econômico e a inovação é um processo complexo e sistêmico. Induzir à criação de uma cultura de inovação no país, através do estímulo à interação de vários atores na geração, difusão e aplicação do conhecimento visando ao aumento da competitividade da economia brasileira, tem sido um dos focos recentes da política pública de ciência, tecnologia e inovação.

Entendendo que as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em parcerias com empresas são fundamentais para uma inserção competitiva e sustentável em uma economia global, o IFMG reafirma seu papel de órgão promotor do progresso científico, tecnológico e empreendedor. Assim, esse Edital, através da oferta de bolsas e auxílio financeiro ao desenvolvimento de projetos, procura disseminar a cultura de inovação e empreendedorismo no Instituto em parceria com o setor produtivo.

3. DA PARCERIA

3.1 O desenvolvimento do projeto deverá ser realizado em parceria com empresas, através do compartilhamento de recursos financeiros e não financeiros, nos termos do Art. 9º da Lei 10.973/04, Art. 35 e seguintes do Decreto 9283/18 e demais dispositivos legais cabíveis.

3.2 Para submissão do projeto, o pesquisador deverá apresentar uma carta de interesse de uma empresa que pretende firmar parceria com o IFMG para seu desenvolvimento, conforme especificado neste edital.

3.3 O pesquisador poderá escolher a proposta dentre as previamente selecionadas por meio da Chamada Pública IFMG 49/2018.

3.3.1 Caso o pesquisador se interesse por uma das propostas previamente selecionadas, deverá entrar em contato com o seu responsável para formalização do projeto que será submetido a este edital.

3.3.2 O pesquisador que não se interessar por nenhuma proposta previamente selecionada poderá entrar em contato com empresas que tenham interesse em realizar parcerias com o IFMG e submeter o projeto segundo as normas deste edital.

3.3.3 Caso ocorra de mais de um pesquisador escolher a mesma proposta previamente selecionada, ambos deverão entrar em contato a empresa que ficará responsável por escolher o pesquisador com o projeto que melhor se adapta à resolução do seu problema ou desenvolvimento tecnológico.

3.3.4 A escolha de uma proposta previamente selecionada não desobriga o pesquisador de enviar quaisquer documentos constantes no item 7.

3.4. A empresa só poderá enviar uma carta de interesse por proposta, devendo a seleção, caso haja mais de um pesquisador interessado na mesma proposta, ser anterior ao envio.

3.5 Após o envio da carta de interesse, a proposta à qual se refere a carta ficará indisponível aos demais interessados.

3.6 É de inteira responsabilidade do pesquisador entrar em contato com a empresa, seja ela previamente selecionada pelo IFMG ou por ele próprio, para obter informações e formalizar o projeto para submissão.

3.7 Caso o projeto seja aprovado, deverá ser firmado um acordo de parceria entre a empresa interessada e o IFMG, onde constarão os direitos e obrigações das partes até a conclusão do projeto.

3.8 A forma e o meio de gestão dos recursos vertidos ao projeto, tanto pelo instituto quanto pela EMPRESA PARCEIRA serão definidos no acordo de parceria a ser firmado após a seleção das propostas.

4. CATEGORIAS DOS PROJETOS

4.1 Serão aceitos projetos que atendam às seguintes categorias de inovação tecnológica:

a) Inovação de produto: projetos para o desenvolvimento de novos produtos, com sua preparação para inserção no mercado. Refere-se à introdução de um produto novo ou significativamente melhorado no que concerne às suas características ou usos previstos. Incluem-se melhoramentos significativos em

especificações técnicas, componentes e materiais, softwares incorporados, facilidade de uso ou outras características funcionais.

b) Inovação de Processos: projetos para o desenvolvimento de novos processos industriais, com as atividades para sua implantação, com escopo, complexidade e desafios tecnológicos compatíveis com os limites propostos para a categoria. Incluem-se mudanças significativas na maneira de produzir um produto, ou simplesmente uma etapa na concepção deste.

5. PROPOSTAS PREVIAMENTE SELECIONADAS ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA 49/2018

5.1 As propostas selecionadas na Chamada Pública estão disponíveis no sistema suaphomolog.ifmg.edu.br e no Drive <https://goo.gl/Lu4ZZf>, com acesso liberado somente aos pesquisadores do IFMG resguardando, assim, sigilo relacionado ao conteúdo e informações das empresas.

5.1.1 O acesso ao SUAP e ao Drive é realizado, respectivamente, através do login e e-mail institucionais.

5.2 É vedada aos pesquisadores a divulgação, sob qualquer circunstância, das propostas das empresas.

5.3 O pesquisador que escolher uma proposta previamente selecionada deverá entrar em contato com a empresa para obtenção da carta de intenção e formalização do projeto a ser submetido a este edital.

6. DOS PROPONENTES

6.1 Os interessados deverão formar uma equipe de trabalho e definir qual será a estrutura do projeto, considerando a função e responsabilidade dos membros.

6.2 As funções e atribuições dos membros deverão ser definidas, conforme especificado nos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4, não sendo obrigatória a presença de todos os atores em cada projeto, exceto a do coordenador. Ex: Projeto I

(composto por coordenador de projeto e colaborador externo), Projeto II (formado por coordenador de projeto, colaborador externo e estudante) etc.

6.2.1 Coordenador de projeto: profissional responsável pela elaboração, planejamento e execução do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho.

6.2.2 Pesquisador: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, devendo ter conhecimento específico sobre o tema, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho.

6.2.3 Colaborador externo: profissional especialista, sem vínculo com o IFMG, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;

6.2.4 Estudante: cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado no IFMG, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do coordenador do projeto.

6.3 Havendo recurso externo para financiamento de bolsas, o coordenador é livre para selecionar quantos membros forem necessários ao desenvolvimento do projeto.

7. ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS

7.1 Os projetos deverão ser apresentados sob a forma de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação e encaminhadas, **pelo coordenador do projeto**, à Coordenação de Inovação do IFMG, pelo sistema suaphomolog.ifmg.edu.br, no ícone "EDITAL DE INOVAÇÃO".

7.2 Para submissão dos projetos deverão ser enviados:

7.2.1 Plano de Ação – (formato "pdf" - Anexo I)

7.2.2 Carta de interesse da empresa – (formato "pdf" - Anexo II)

7.2.3 Plano de execução financeira – (formato "excel" - Anexo III)

7.2.4 Currículo Lattes atualizado com comprovante de habilitação exigido para a modalidade de bolsa escolhida (formação acadêmica). (formato "pdf")

7.3 A via original da carta de interesse da empresa deverá ser apresentada posteriormente pelo coordenador, caso o projeto submetido tenha sido aprovado.

7.4 O projeto deverá ser apresentado em conformidade com o descrito no Anexo I, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital.

7.5 Não há limite quanto à quantidade de projetos apresentados, contudo, só será aprovada um único projeto por coordenador.

7.6 Caso o projeto seja remetido fora do prazo de submissão, ele não será aceito. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de o projeto ser acolhido, examinado e julgado, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

7.7 Em se constatando a submissão de projetos idênticos apresentados por coordenadores distintos, todos serão desclassificados.

7.8 Na ausência de quaisquer documentos ou em formatos diferentes dos solicitados nos item 7.2, o projeto será sumariamente desclassificada.

8. CRONOGRAMA

| | |
|----------------------------|---|
| Submissão de projetos | De 13/08/2018 às 23h59min de 16/09/2018 |
| Homologação das Inscrições | 17/09/2018 |
| Recurso da Homologação | Até 23h59min 18/09/2018 |
| Homologação Final | 19/09/2018 |
| Avaliação | De 20/09/2018 a 21/09/2018 |
| Resultado preliminar | 24/09/2018 |
| Interposição de recurso | Até 23h59min de 25/09/2018 |
| Resultado final | Até 28/09/2018 |
| Desenvolvimento do projeto | 12 meses a contar da data de assinatura do acordo |

Tabela 1 – Cronograma

9. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO COORDENADOR DO PROJETO

9.1 Poderão ser coordenadores de projetos, os servidores do quadro permanente do Instituto Federal Minas Gerais – IFMG, devendo:

9.1.1 Escolher uma entre as modalidades de bolsas disponíveis para sua categoria.

9.1.2 Possuir habilitação exigida para a modalidade de bolsa escolhida (tabela 2).

9.1.3 Não estar licenciado/afastado do IFMG, por qualquer motivo.

9.1.4 Não receber bolsa de qualquer natureza.

9.1.5 Dispor de carga horária compatível com as atividades do projeto.

9.1.6 Selecionar os bolsistas membros da equipe de trabalho, que deverão ter o perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e ausência de conflito de interesses.

9.1.7 Encaminhar toda a documentação solicitada pela Coordenação de Inovação referente ao projeto aprovado.

9.1.8 Atender as solicitações do setor de planejamento do Campus e da Reitoria em relação aos itens solicitados no projeto de inovação.

9.1.9 **Apresentar ao final do projeto relatório técnico dos resultados obtidos.**

9.1.10 Prestar conta dos recursos utilizados no projeto, assim como efetuar a devolução dos recursos não utilizados (caso houver) no prazo máximo de 30 dias após o término do projeto.

9.1.11 Apresentar, ao final do projeto, comprovante do investimento externo financeiro ou não financeiros, juntamente com a descrição detalhada da sua aplicação.

9.1.12 **Devolver ao IFMG, em valores atualizados, as mensalidades de bolsas recebidas e o montante de recurso solicitado, caso não seja entregue o objeto da proposta aprovada.**

9.2 É vedado ao coordenador do projeto repassar a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento do coordenador do projeto, a(s) bolsa(s) retorna(m) ao IFMG.

9.3 O coordenador poderá solicitar, com justificativa, a exclusão de um bolsista, podendo indicar um novo para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição e também que seja mantido o plano de trabalho proposto originalmente.

9.3.1 O período de vigência da bolsa concedida ao substituto não poderá ser inferior a quatro meses.

9.4 Servidores que solicitaram redistribuição para outra instituição, que estejam afastados ou licenciados para capacitação não poderão submeter suas propostas.

10. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DOS BOLSISTAS

10.1 Possuir a habilitação exigida para a modalidade de bolsa que irá receber (tabela 2).

10.2 Preencher e enviar os documentos solicitados pelo coordenador do projeto e pela Coordenação de Inovação.

10.3 Dedicar-se às atividades do projeto, respeitando o plano de trabalho firmado com o coordenador e a carga horária prevista para cada modalidade (tabela 2).

10.4 Fazer, nas publicações e trabalhos apresentados, referência à sua condição de bolsista do IFMG.

10.5 Dispor de carga horária compatível com as atividades do projeto.

10.6 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de habilitação exigida para a modalidade de bolsa que irá receber (tabela 2).

10.7 Não receber bolsa de qualquer espécie.

11. RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS PELO IFMG

11.1 Os projetos aprovados serão financiadas com recursos no montante global de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) financiados com recursos próprios do IFMG destinados à Inovação.

11.2 Cada projeto poderá receber recursos até o montante de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), conforme especificado abaixo:

11.2.1 até **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) destinados às despesas de capital;

11.2.2 até **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) destinados às despesas de custeio;

11.2.3 até **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil) destinados ao pagamento de bolsas.

12. ITENS FINANCIÁVEIS

12.1 Despesas de capital: destinadas à aquisição de equipamentos e material permanente, que resultem em reposição ou elevação patrimonial.

12.2 Despesas de custeio: destinadas à aquisição de bens e materiais de consumo e à contratação de serviços para a realização de atividades de manutenção.

12.3 Bolsas: destinadas ao pagamento dos membros da equipe no desenvolvimento do projeto aprovado.

12.3.1 As modalidades de bolsa, requisitos para o bolsista e valores mensais das bolsas são especificados abaixo:

| MODALIDADE | REQUISITOS | C.H. SEMANAL | VALOR MENSAL |
|------------|--|--------------|--------------|
| DTI-B* | Coordenador de Projeto Profissional de nível superior com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação. | 20h | R\$ 3.000,00 |
| DTI-C* | Coordenador de Projeto, Colaborador Externo ou Pesquisador Profissional de nível superior | 20h | R\$ 1.100,00 |
| ITI-A* | Estudante Estudante de nível superior; aluno de curso técnico que já possua nível médio concluído. | 8h | R\$ 400 |
| ITI-B* | Estudante Estudante de nível médio | 8h | R\$ 200** |

Tabela 2 – especificação de bolsas

* Portaria SETEC 58/2014. Art. 1º Ficam os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia autorizados a conceder bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes e pesquisadores externos ou de empresas, nos termos desta Portaria, observando as finalidades e objetivos dos Institutos Federais - IFs, conforme o art. 6º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

**Valor original de R\$ 161,00 acrescido de R\$ 39,00.

12.4 As bolsas disponibilizadas pelo IFMG serão pagas pelo período máximo de 12 meses a contar da data de liberação do recurso.

12.5 O recurso solicitado ao IFMG para despesas de capital, custeio e pagamento de bolsas não poderá ultrapassar o valor total disponível para cada item especificado neste edital.

12.6 No que se refere aos recursos externos, não há limite para as despesas citadas no item 11.1, 11.2, exceto quanto ao valor disponibilizado pelo IFMG, que permanece inalterado.

12.7 Os recursos externos, quando captados, deverão ser especificados no projeto de inovação e no plano de execução financeira.

13. CONTRAPARTIDA DA EMPRESA

13.1 A empresa parceira deverá aportar ao projeto a contrapartida de, no mínimo, 10% do valor total do projeto, em **recursos financeiros**, exclusivamente dedicados e efetivamente necessários para a execução da proposta.

13.1.1 Além do percentual disposto no item 13.1, como aporte da empresa executora ao projeto, serão aceitos:

a) **Recursos de custeio:** recurso financeiro, bolsas aos colaboradores, salários de pessoal alocado exclusivamente ao desenvolvimento do projeto (proporcionalmente à dedicação), material de consumo para uso no projeto, bem como passagens, auxílio moradia e diárias para os membros da equipe do projeto, desde que utilizados para execução do mesmo.

b) **Recursos de capital:** recurso financeiro, instalações, equipamentos, materiais permanentes a serem utilizados no projeto.

14. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

14.1 A seleção dos projetos submetidos, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas, a serem seguidas em cada rodada de julgamento de propostas:

ETAPA I – Análise pela Área Técnica da Coordenação de Inovação - Enquadramento

a) Essa etapa, a ser realizada pela área técnica da Coordenação de Inovação, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas e dos requisitos do proponente. Será verificado o atendimento aos "REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS DA PROPOSTA", estabelecidas no item 6, e

efetuada a análise quanto à adequação formal do projeto e da documentação complementar às exigências do presente Edital.

b) Serão inabilitadas e excluídas do julgamento os projetos que não atenderem aos critérios de elegibilidade quanto à sua equipe técnica e quanto à proposta, tal como descritos respectivamente nos itens 3, 4, 5, 6, 7 e 8 deste edital.

c) A não apresentação de qualquer um dos documentos solicitados neste edital será motivo de desclassificação do projeto.

ETAPA II – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Avaliador.

a) Os projetos aprovados na etapa anterior serão avaliadas e classificadas nesta etapa, quanto ao mérito técnico-científico, viabilidade econômica e mercadológica e sua adequação orçamentária, pelo Comitê Avaliador designado pela Coordenação de Inovação, de acordo com a necessidade qualitativa e quantitativa da demanda a ser analisada.

b) Esta etapa consistirá na avaliação do mérito técnico-científico dos projetos. O Comitê Avaliador emitirá uma nota de 0 (zero) a 10(dez) para cada critério de avaliação indicado no quadro 1 (CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO) e a nota final do projeto será a média ponderada dos critérios. Todas as propostas, recomendadas ou não, receberão pontuação.

c) O parecer do Comitê Avaliador sobre os projetos, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha contendo a relação das propostas avaliadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para projetos recomendados, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para projetos não recomendados, o Comitê Avaliador emitirá parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Após a conclusão dos trabalhos de julgamento, o Comitê Avaliador elaborará uma Ata de Reunião, contendo a relação dos projetos julgados, recomendados e não recomendados, com as respectivas notas, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

d) Os membros do Comitê Avaliador firmarão um termo por meio do qual se comprometem a manter princípios éticos no cumprimento de suas atribuições, bem como a seguir regras de confidencialidade e de conduta, especialmente nos casos de conflito de interesses.

e) Não será permitido integrar o Comitê Avaliador qualquer pessoa que tenha apresentado projetos a este Edital, ou que participe de alguma equipe de projeto.

f) É vedado a qualquer membro do Comitê Avaliador julgar propostas de projetos em que:

I) haja interesse direto ou indireto seu;

II) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou

III) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

Quadro 1: Critérios de Avaliação e Pesos

| Critérios | Peso | Nota |
|---|-------------|-------------|
| Clareza e objetividade do projeto | 3 | 0-10 |
| Relevância para as áreas definidas no Edital | 3 | 0-10 |
| Grau de inovação e impacto tecnológico | 4 | 0-10 |
| Adequação da contrapartida em termos quantitativos e qualitativos | 3 | 0-10 |
| Viabilidade técnica | 3 | 0-10 |
| Viabilidade mercadológica e econômica | 4 | 0-10 |
| Total (nota x peso) | | 200 |

ETAPA III – Análise e homologação pela Coordenação de Inovação

a) Esta etapa consistirá na análise, pela Coordenação de Inovação, do relatório do Comitê Avaliador com a relação dos projetos recomendados e não recomendados e contemplará:

I) Ratificação do parecer dos projetos não recomendadas pelo Comitê Avaliador;

- II) Aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou não aprovação, devidamente justificada, dos projetos recomendados pelo Comitê Avaliador.
- b) A contratação dos projetos recomendados obedecerá a ordem de classificação.
 - c) Os projetos recomendados dentro dos limites orçamentários disponíveis no item 11 serão considerados aprovados.
 - d) Os projetos recomendados fora dos limites orçamentários disponíveis no item 11 comporão o cadastro de reserva, podendo vir a ser contratadas na possibilidade de aporte financeiro ulterior.
 - e) Os projetos não recomendados serão considerados reprovados.
 - f) Cada empresa só poderá ter dois projetos aprovados, salvo situação prevista na alínea "d" da etapa III.

15. RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

15.1 A relação dos projetos recomendados e aprovados será divulgada na página eletrônica do IFMG (www.ifmg.edu.br).

15.2 As decisões proferidas pela Coordenação de Inovação são terminativas.

15.3 O resultado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a divulgação, na forma e no prazo previsto neste edital.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento dos projetos, poderá apresentar recurso em formulário específico (anexo IV), no prazo estabelecido no cronograma.

16.2 O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento, e enviado pelo sistema suaphomolog.ifmg.edu.br.

16.3 O recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, com base no parecer recebido sobre seu projeto. Serão desconsideradas as informações constantes do recurso que visem ao complemento do conteúdo do projeto e/ou da documentação impressa recebida na submissão.

16.4 O recurso será analisado pela Coordenação de Inovação, auxiliado pelo comitê avaliador.

16.5 O recurso enviado fora do prazo para a etapa a que se refere será desconsiderado.

17. DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADAS

17.1 A aprovação final do projeto não garante sua contratação. Caso fique evidenciado que as informações prestadas nos documentos de submissão não correspondem à realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a aprovação do projeto poderá ser desclassificada.

17.2 Os projetos aprovados serão contratados como auxílio individual em nome do Coordenador do projeto, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

17.3 A existência de alguma inadimplência da EMPRESA PARCEIRA com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

17.4 A empresa selecionada que não se atentar ao cumprimento do item 17.3 será desclassificada podendo haver convocação da próximo colocado.

17.5 Caso qualquer das EMPRESAS PARCEIRAS já possua contrato(s) anterior(es) firmado com o IFMG, o auxílio dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das obrigações a que se encontra submetida.

17.6 Decorridos 30 (trinta) dias da publicação do resultado final do julgamento deste certame, os projetos não contratados por não cumprimento do regulamento desse edital estarão sujeitos ao cancelamento da proposta.

18. DA FUNDAÇÃO DE APOIO

18.1 Os recursos destinados às despesas de capital e custeio destinados ao projeto serão geridos por uma fundação de apoio credenciada no IFMG.

18.2 Do valor destinado à Fundação de Apoio será cobrada uma taxa de administração de até 10%, a ser negociada mediante apresentação de plano de trabalho a ser firmado no acordo de parceria.

18.3 Os recursos de custeio desembolsados pelo IFMG destinados ao pagamento de bolsas poderão ser geridos pelo próprio Instituto.

19. DA DIVISÃO DOS DIREITOS ECONÔMICOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1 A divisão dos direitos, o licenciamento e sua remuneração, sobre possível criação obtida, serão objeto de contrato aparte, que deverá ser negociado entre IFMG e EMPRESA PARCEIRA, sempre nos moldes do Art. 9º da Lei 10.973/04 e do Art. 35 e seguintes do Decreto Federal no 9.283/18.

19.2 Os direitos econômicos e a participação nos resultados da exploração de qualquer criação produzida pelo projeto proposto serão repartidos na proporção do investimento despendido por cada parte, seja esse investimento em recursos financeiros, de infraestrutura ou humanos.

19.2.1 Caso seja alcançada criação passível de patenteamento que contribua para o processo produtivo ou para qualquer procedimento interno na atividade empresarial da EMPRESA PARCEIRA que seja economicamente relevante para a progressão de seus rendimentos, será negociado em contrato entre as partes, forma de remuneração que gratifique ao IFMG, mesmo havendo cotitularidade.

19.2.2 A EMPRESA PARCEIRA poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, sendo firmadas, em contrato ou convênio posterior, as condições e as remunerações, de acordo com o Art. 9º, §2º, da Lei 10.973/04.

19.3 A qualquer momento após início do projeto a empresa parceira pode acrescentar recursos financeiros e não financeiros exclusivos ao seu desenvolvimento, devendo ser negociados, sob anuência das partes, os ajustes necessários no acordo de parceria.

20. CANCELAMENTO DO PROJETO

20.1 Decorridos 03 (três) meses da assinatura do Termo de Responsabilidade, caso não tenha havido nenhum desembolso ou implementação de bolsas, o projeto poderá, a critério da Coordenação de Inovação, ser cancelado.

20.2 A concessão do auxílio financeiro e de bolsas poderá ser cancelada pela Coordenação de Inovação por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

21. PUBLICAÇÕES E SIGILO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1 É vedado a todos os participantes dos projetos aprovados, inclusive aos prepostos da EMPRESA PARCEIRA, divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenham participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Coordenação de Inovação do IFMG.

21.1.1 Verificado o descumprimento das determinações do *caput*, será avaliada a manutenção do projeto pelo IFMG, podendo ser determinado o seu cancelamento.

21.2 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, **se autorizados pela Coordenação de Inovação**, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do IFMG.

21.3 As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

22. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

22.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que,

em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

22.2 A impugnação deverá ser dirigida à Coordenação de Inovação do IFMG, por correspondência eletrônica, para o endereço: edital.inovacao@ifmg.edu.br

23. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

23.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Coordenação de Inovação do IFMG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

24. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

24.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Durante a fase de execução do projeto, qualquer comunicação deverá ser feita por correspondência eletrônica ao e-mail institucional de acompanhamento deste Edital (edital.inovacao@ifmg.edu.br), informando o nome do projeto e o nome do coordenador.

25.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à Coordenação de Inovação, pelo coordenador do projeto, acompanhada da devida justificativa, devendo ser autorizada formalmente antes de sua efetivação.

25.3 Nos casos em que os resultados do projeto tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou processo envolvendo o estabelecimento de uma patente ou outra propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o estabelecido no Acordo de Parceria.

25.4 Alterações referentes às qualificações das pessoas físicas (dirigentes e coordenadores) e jurídicas devem ser formalmente comunicadas à Coordenação de Inovação.

25.5 A Coordenação de Inovação reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

25.6 As informações cadastrais das propostas selecionadas (título, valor, etc.) serão disponibilizadas na página da internet do IFMG, preservada a divulgação de informações confidenciais.

25.7 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber e pelas normas internas do IFMG.

25.8 O valor do aporte a que se refere ao item 11 deste Edital está sujeito a alterações financeiras a serem comunicadas ao coordenador do projeto, previamente à assinatura do acordo.

25.8.1 Na hipótese do item anterior, caberá ao coordenador a decisão de continuidade ou não do projeto.

26. CLÁUSULA DE RESERVA

26.1 À Coordenação de Inovação reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Belo Horizonte, MG, 13 de agosto de 2018

Professor KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

O disposto neste documento não substitui a versão original disponível em:



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0122948** e o código CRC **E5C04156**.